



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
E DE TELECOMUNICAÇÕES DO CURSO DE TECNOLOGIA
EM REDES DE COMPUTADORES DO IFCE – *CAMPUS*
JAGUARIBE**



**INSTITUTO
FEDERAL**

Ceará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

REITOR

Virgílio Augusto Sales Araripe

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Reuber Saraiva de Santiago

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tássio Francisco Lofti Matos

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Zandra Maria Ribeiro Mendes Dumaresq

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Wally Mendonça Meneses

DIRETOR GERAL DO CAMPUS JAGUARIBE

Izamaro de Araujo

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DO CAMPUS JAGUARIBE

Maria Efigênia Alves Moreira

**COMISSÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES DO CURSO DE TECNOLOGIA EM
REDES DE COMPUTADORES DO IFCE – CAMPUS JAGUARIBE (PORTARIA Nº
82/GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE, DE 09 DE AGOSTO DE 2019)**

Guilherme Matias de Medeiros – **Laboratório de Informática/CAD**

Luís Gustavo Coutinho do Rêgo – **Laboratório de Informática**

Walderle Yasmin Arruda Silveira – **Laboratório de Redes de Computadores**

Francisco Bruno Neves e João Isaac Silva Miranda – **Laboratório de Informática**



**INSTITUTO
FEDERAL**

Ceará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

COLEGIADO – TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES

Herleson Paiva Pontes – **Presidente do Colegiado do Curso**

Maria Brasilina Saldanha da Silva – **Pedagoga**

Andréa de Sousa Araújo – **Suplente da Área Pedagógica**

Rachel Magalhães e Silva Macedo – **Docente de Área Básica (Titular)**

Francisco Sinval Farias de Sousa – **Docente de Área Básica (Suplente)**

Antonio Augusto Teixeira Peixoto – **Docente de Área Específica (Titular)**

Luís Gustavo Coutinho do Rêgo – **Docente de Área Específica (Titular)**

Vítor Adler Reis Paiva – **Docente de Área Específica (Titular)**

João Isaac Silva Miranda – **Docente de Área Específica (Titular)**

Marianny Fidelis de Sousa Mariano de Sena – **Docente de Área Específica (Titular)**

Jardel das Chagas Rodrigues – **Docente de Área Específica (Titular)**

Daniel do Nascimento e Sá Cavalcante – **Docente de Área Específica (Suplente)**

Guilherme Matias de Medeiros – **Docente de Área Específica (Suplente)**

Walderle Yasmin Arruda Silveira – **Docente de Área Específica (Suplente)**

Francisco Bruno Neves – **Docente de Área Específica (Suplente)**

Vaux Sandino Diniz Gomes – **Docente de Área Específica (Suplente)**

Euda Naélia de Aquino – **Discente (Titular)**

Francisco David Barbosa Martins – **Discente (Titular)**

Pedro Victor Vieira do Nascimento – **Discente (Suplente)**

Renata Gabrielle Augusto Maia – **Discente (Suplente)**

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) – REDES DE COMPUTADORES

Herleson Paiva Pontes – **Coordenador do Curso**

Antonio Augusto Teixeira Peixoto – **Membro Efetivo**

Daniel do Nascimento e Sá Cavalcante – **Membro Efetivo**

Francisco Bruno Neves – **Membro Efetivo**

Francisco Sinval Farias de Sousa – **Membro Efetivo**

Guilherme Matias de Medeiros – **Membro Efetivo**

Jardel das Chagas Rodrigues – **Membro Efetivo**

João Isaac Silva Miranda – **Membro Efetivo**



**INSTITUTO
FEDERAL**

Ceará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS JAGUARIBE

Luis Gustavo Coutinho do Rêgo – **Membro Efetivo**

Marianny Fidelis de Sousa Mariano de Sena – **Membro Efetivo**

Rachel Magalhães e Silva Macedo – **Membro Efetivo**

Vaux Sandino Diniz Gomes – **Membro Efetivo**

Vítor Adler Reis Paiva – **Membro Efetivo**

Walderle Yasmin Arruda Silveira – **Membro Efetivo**

COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA (CTP) – CAMPUS JAGUARIBE

Maria Brasilina Saldanha da Silva – **Pedagoga e Coordenadora**

Manoel Oliveira do Nascimento – **Técnico em Assuntos Educacionais**

Andréa de Sousa Araújo – **Técnico em Assuntos Educacionais**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Os laboratórios da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do IFCE – *campus* Jaguaribe são os espaços físicos que possuem como principal finalidade o ensino de disciplinas e a realização de atividades relacionadas aos cursos das áreas de Informática e de Telecomunicações.

Parágrafo Único. O IFCE – *campus* Jaguaribe possui os seguintes laboratórios de informática e de telecomunicações:

- I. Laboratório de Informática 1, com 30 computadores.
- II. Laboratório de Informática 2, com 31 computadores.
- III. Laboratório de Informática 3, com 10 computadores.
- IV. Laboratório de Informática 4, com 12 computadores.
- V. Laboratório de Redes de Computadores, com 6 computadores.

Art. 2º. A alocação dos laboratórios da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do IFCE – *campus* Jaguaribe deve priorizar as demandas de Ensino dos cursos pertencentes ao eixo Informação e Comunicação do *campus*.

Parágrafo Único. Esses espaços poderão ser utilizados para qualquer finalidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem qualquer outra demanda do *campus*, desde que sua utilização seja previamente autorizada pelo professor responsável pelos laboratórios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A gestão dos laboratórios de informática e de telecomunicações é de responsabilidade de um professor pertencente ao corpo docente dos cursos do eixo Informação e Comunicação, escolhido pelo Colegiado do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores.

§1º Entende-se por gestão todos os procedimentos inerentes ao controle da alocação e da utilização dos laboratórios, bem como a responsabilidade pelo *hardware* e *software* nesses espaços e a orientação das atividades a serem realizadas pelo Técnico de TI do *campus*.

§2º A carga horária atribuída ao professor responsável pelos laboratórios é de 8 (oito) horas semanais, independentemente da quantidade de espaços geridos, conforme estabelecido na Resolução nº 63 CONSUP/REITORIA/IFCE, de 28 de maio de 2018.

Art. 4º. Os procedimentos técnicos de instalação, configuração, manutenção, correção e demais intervenções nos laboratórios de informática e de telecomunicações serão realizadas por um Técnico de TI da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) do *campus*, sempre seguindo as orientações determinadas pelo docente responsável por esses espaços.

Art. 5º. Os usuários dos laboratórios da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do IFCE – *campus* Jaguaribe podem ser estudantes, docentes, técnicos-administrativos e/ou outros indivíduos que possuam autorização para o uso desses espaços.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE RESPONSÁVEL PELOS LABORATÓRIOS

Art. 6º. O professor responsável pelos laboratórios da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do IFCE – *campus* Jaguaribe deverá exercer as seguintes atividades:

- I. Gerenciar, de forma transparente e pública, os horários de alocação dos laboratórios sob sua responsabilidade.
- II. Elaborar, implantar, e administrar o calendário de atividades de instalação, configuração, manutenção, correção e outras intervenções nos laboratórios, em conjunto com o Técnico de TI.
- III. Reunir-se periodicamente com o Técnico de TI dos laboratórios para tratar de assuntos relacionados a esses espaços.
- IV. Zelar pelas boas condições do espaço junto à instituição.
- V. Projetar, conjuntamente com a área técnica responsável, toda e qualquer mudança necessária aos laboratórios.
- VI. Buscar manter uma unidade visual entre os diversos laboratórios da instituição.
- VII. Reunir-se com os professores que utilizarão os laboratórios para reforçar as normas de uso do mesmo.
- VIII. Administrar o patrimônio contido nos laboratórios de informática e de telecomunicações do IFCE – *campus* Jaguaribe.
- IX. Disponibilizar, publicamente, a alocação atualização dos laboratórios da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como seus respectivos inventários de *hardware* e *software*.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE TI DO LABORATÓRIO

Art. 7º. O Técnico de TI, servidor ligado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) do IFCE - *campus* Jaguaribe, deverá exercer as seguintes atividades relacionadas aos laboratórios da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):

- I. Cadastro, alteração e remoção de usuários no sistema de diretórios/identidade/autenticação do IFCE – *campus* Jaguaribe.
- II. Abrir e acompanhar chamados com a CTI quando problemas ocorrerem nos laboratórios da área de TIC, inclusive aqueles que envolvem a infraestrutura do *campus*, informando ao docente responsável o andamento desses chamados.
- III. Organizar todos os componentes de *hardware* dos laboratórios (monitores, gabinetes, cabos, etc.), observando aspectos técnicos, visuais e espaciais.
- IV. Execução de manutenções periódicas nos laboratórios, como limpeza física e lógica dos equipamentos.
- V. Criação e execução periódica de manutenções preventivas nos laboratórios utilizando ferramentas de *software* específicas.
- VI. Implantação e manutenção de sistemas de monitoramento das atividades nos computadores dos laboratórios, como bloqueio de sites inadequados, bloqueio de aplicativos não autorizados, entre outras.
- VII. Monitoramento presencial do laboratório de destinado a atividades de estudo, pesquisa e extensão, nos horários reservados para uso exclusivo dos discentes, zelando pelo bom uso dos recursos.
- VIII. Apoio às práticas ocorridas durante as aulas, com prévio acordo e aviso do docente responsável.
- IX. Ministras, quando necessário, formação sobre ferramentas utilizadas na gerência dos laboratórios da área de TIC.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. Docentes e técnicos-administrativos do IFCE – *campus* Jaguaribe devem exercer as seguintes atividades relacionadas aos laboratórios da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):

- I. Orientar previamente os usuários do laboratório para deixarem o ambiente limpo e organizado após o término da atividade.
- II. Informar ao docente responsável pelo laboratório, formalmente, sobre eventual mau uso dos equipamentos por parte dos usuários, quando estiverem sob sua responsabilidade.
- III. Manter a disciplina e ordem no laboratório durante o uso do mesmo, o qual estará em sua responsabilidade.
- IV. Informar ao Técnico de TI do laboratório e ao docente responsável sobre equipamentos que apresentarem problemas de funcionamento de *software* ou *hardware*.
- V. Solicitar a instalação de *software* para uso em aulas práticas, devendo informar ao Técnico de TI do laboratório e ao professor responsável os detalhes sobre procedimentos de *download*, instalação, configuração e licenciamento, com 15 (quinze) dias de antecedência.
- VI. Solicitar a alocação, ao responsável pelo laboratório, de horários acordados com os estudantes para o desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

Parágrafo Único. O uso de *software* nos laboratórios deve, primariamente, ser através de máquinas virtuais para as plataformas *VirtualBox* e/ou *Hyper-V*, sendo permitida a instalação de programas diretamente no computador apenas em casos nos quais a virtualização não oferece a experiência adequada à atividade a ser desenvolvida pelos usuários.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES E DEMAIS USUÁRIOS

Art. 9º. Discentes e demais usuários devem exercer as seguintes atividades relacionadas aos laboratórios da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):

- I. Respeitar as orientações do professor e/ou técnico de laboratório presente.
- II. Usar o laboratório exclusivamente para fins acadêmicos.
- III. Comunicar ao docente responsável ou técnico de laboratório todo e qualquer problema relacionado à infraestrutura e/ou equipamentos do laboratório.
- IV. Não instalar ou desinstalar aplicativos sem expressa autorização do docente responsável pelos laboratórios.
- V. Não colocar, trocar ou remover itens de máquinas e/ou equipamentos sem expressa autorização do docente responsável pelos laboratórios.

- VI. Orientar previamente os usuários do laboratório para deixarem o ambiente limpo e organizado após o término da atividade.
- VII. Informar ao docente responsável pelo laboratório, formalmente, sobre eventual mau uso dos equipamentos por parte dos usuários, quando estiverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE USO DO LABORATÓRIO

Art. 10º. O usuário é responsável pela boa utilização dos equipamentos (computadores, teclados, mouses, monitores, estabilizadores, cadeiras e bancadas) durante o horário de uso. Qualquer anormalidade de funcionamento deve ser comunicada imediatamente ao Técnico de TI e docente responsável do IFCE – *campus* Jaguaribe

Art. 11º. Os laboratórios são de uso exclusivamente acadêmico e é expressamente proibido:

- I. Consumir alimentos e/ou bebidas nas dependências do laboratório.
- II. Utilizar celulares ou equipamentos de áudio (exceto com autorização do professor).
- III. Utilizar jogos individuais ou coletivos que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas.
- IV. Utilizar redes sociais (Facebook, Instagram, etc.), plataformas de *streaming* (YouTube, Netflix, etc.), recursos de comunicação instantânea (WhatsApp, Telegram, Skype, Hangouts, etc), de modo direto ou através de *proxy*, que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas.
- V. Enviar mensagens utilizando-se de identidade alterada, que não identifique corretamente o remetente.
- VI. Acessar sites pornográficos, eróticos, de caráter racista, discriminatório ou que incitem a violência.
- VII. Instalar ou remover *software* de qualquer natureza.
- VIII. Utilizar senha de outros usuários (com ou sem permissão dos mesmos).
- IX. Desmontar ou alterar a configuração dos computadores.
- X. Desconectar os cabos de energia (monitor, computador e estabilizador), rede e periféricos.
- XI. Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório.
- XII. Acessar a Internet durante a aula (exceto com autorização do professor).

XIII. No horário das aulas, a presença de estudantes não matriculados na disciplina que estiver sendo ministrada, sem a autorização do professor.

Art. 13º. Serão penalizados aqueles que desrespeitarem os docentes, técnicos-administrativos, bolsistas ou demais usuários, seja por ameaça, agressão verbal ou física.

Art. 14º. Em caso de descumprimento das normas, o usuário será penalizado das seguintes formas:

- I. 7 (sete) dias com a conta desabilitada, na primeira ocorrência.
- II. 15 (quinze) dias com a conta desabilitada, em caso de reincidência.

Art. 15º. A partir do terceiro descumprimento, o usuário terá a conta desabilitada por 30 (trinta) dias. Além disso, as Coordenações de Curso e o Departamento de Ensino (DE) do *campus* serão informados quanto ao ocorrido e tomarão as providências cabíveis. Dependendo da gravidade da infração, a suspensão terá caráter definitivo, restringindo o acesso e a utilização apenas aos horários das aulas, apenas para o caso do usuário ser estudante ou servidor da instituição. Para reabilitação, deve ser feita solicitação por escrito às Coordenações de Curso e ao Departamento de Ensino (DE) do *campus*.

Art. 16º. O Instituto Federal do Ceará (IFCE) poderá exercer, de forma generalizada e impessoal, o controle sobre os acessos a conteúdos (equipamento e Internet) por ela fornecidos, estritamente com a finalidade de evitar abusos, na medida que estes podem vir a causar prejuízos. O IFCE não divulgará informações relativas de um usuário a terceiros, exceto para apresentação de prova em processo administrativo ou judicial. Para fins de fiscalização e manutenção, os laboratórios serão monitorados por câmeras de segurança e os computadores monitorados remotamente por administradores.

Art. 17º. Quaisquer danos aos equipamentos (computadores, teclados, mouses, monitores, estabilizadores, cadeiras e bancadas) ocasionados por mau uso, acarretarão na responsabilidade e pagamento do conserto.

Art. 18º. Quaisquer violações das normas estabelecidas serão consideradas faltas disciplinares, sendo objeto de apuração e solução mediante a aplicação dos ordenamentos institucionais.

Art. 19º. Casos omissos na aplicação dessas normas serão resolvidos pelos responsáveis pelo laboratório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Tecnologia em Redes de Computadores *campus* Jaguaribe, com orientação do Departamento de Ensino (DE) do *campus* Jaguaribe e a Pró-reitoria de Ensino do IFCE.

Art. 21º. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribe, 19 de maio de 2020